MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS

E

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2026

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 12.528.708/0001-07

NIRE 23.300.030.125 | Código CVM n.º 02528-3

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2026

SUMÁRIO

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2026 4

1. OBJETO 4

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS 4

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA 4

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA 5

5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA 5

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA 7

7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA 10

8. MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA 11

9. ATA DA ASSEMBLEIA 11

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS 12

10.1.A RATIFICAÇÃO DO AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA COMPANHIA ("RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL") 12

10.1.1.*PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DO PLANO* 13

10.1.2.*FUNDAMENTOS* 14

10.2.A AUTORIZAÇÃO PARA QUE OS ADMINISTRADORES DA COMPANHIA PRATIQUEM TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS PARA DAR CONTINUIDADE E GARANTIR A EFETIVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, BEM COMO A RATIFICAÇÃO DE TODOS OS ATOS JÁ PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA COM ESSA FINALIDADE 15

11. CONCLUSÕES 16

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 12.528.708/0001-07

NIRE 23.300.030.125 | Código CVM n.º 02528-3

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2026

Senhores Acionistas,

A administração da **Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Rodovia CE-155, s/n.º, Km 02, Complexo Industrial e Portuário do Pecém, CEP: 61680-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 12.528.708/0001-07, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código 02528-3 ("Aeris" ou "Companhia"), nos termos da Lei n.º 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e da regulamentação da CVM, em especial a Resolução CVM n.º 80/2022 ("RCVM 80") e a Resolução CVM n.º 81/2022 ("RCVM 81"), vem apresentar a V.Sas. o Manual ("Manual") para orientar a participação na assembleia geral extraordinária, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 26 de novembro de 2026, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia ("Assembleia"), bem como a proposta da administração ("Proposta") a ser submetida à deliberação da Assembleia.

AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 12.528.708/0001-07

NIRE 23.300.030.125 | Código CVM n.º 02528-3

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2026

1. OBJETO

Em atenção aos melhores interesses da Companhia, a Administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da Assembleia as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

(i) a ratificação do ajuizamento do pedido de recuperação extrajudicial da Companhia ("Recuperação Extrajudicial"); e

(ii) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para dar continuidade e garantir a efetivação da Recuperação Extrajudicial, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia com essa finalidade.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Os documentos relativos à Assembleia encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas no endereço da sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (https://aeris.solutions-ir.com/pt), da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br).

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a Assembleia será convocada por meio de anúncio publicado, por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal de grande circulação habitualmente utilizado pela Companhia, contendo, o local, a data, a hora da assembleia geral e a sua respectiva ordem do dia.

Destaca-se que, de acordo com a Lei das S.A., a primeira publicação do anúncio de convocação da Assembleia deve ser realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da assembleia geral, em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia de forma resumida, com a divulgação simultânea da íntegra do documento na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ("ICP-

Brasil”).

Nesse sentido, observando o prazo de antecedência previsto pela Lei das S.A., o edital de convocação desta Assembleia será tempestivamente publicado, por 3 (três) vezes, no jornal “O Estado”, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, atendidas demais especificidades da Lei das S.A.

O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia, se necessária, será de 8 (oito) dias.

4. LOCAL DA ASSEMBLEIA

A Assembleia será realizada exclusivamente de modo digital, por meio de disponibilização de sistema eletrônico que possibilitará que os acionistas acompanhem e votem na Assembleia, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia.

A Companhia considera que a realização da Assembleia Geral em formato digital incentiva a maior participação dos acionistas, tendo em vista que o formato proporciona maior acessibilidade às discussões e deliberações, sem a necessidade de incorrência em custos adicionais de deslocamentos e estadia, consequentemente fomentando a inclusão e o engajamento de seus acionistas.

5. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

Reitera-se que a Assembleia será realizada de maneira exclusivamente digital, observando o disposto na RCVM 81.

A administração da Companhia esclarece que os Senhores Acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia por meio das seguintes formas disponibilizadas pela Companhia: (a) sistema eletrônico para participação a distância; e (b) boletim de voto a distância.

A administração da Companhia reitera aos Senhores Acionistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Os acionistas interessados em participar da Assembleia por meio de sistema eletrônico de votação a distância deverão enviar e-mail para o endereço ri@aerisenergy.com.br até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, **até 24 de novembro de 2026**, manifestando seu interesse em participar da Assembleia dessa forma e solicitando o *link* de acesso ao sistema (“Solicitação de Acesso”).

A Solicitação de Acesso deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu

representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e respectivo CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia, conforme abaixo.

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia os acionistas ou seus representantes legais deverão apresentar cópia autenticada do documento de identidade ou cópia autenticada dos atos societários que comprovem a representação legal, além de cópia autenticada do instrumento de outorga de poderes de representação.

Com relação à identificação do acionista, são aceitos os seguintes documentos de identidade: RG, CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) a versão atual do contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo devidamente registrada no órgão competente, quando for o caso.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A.

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 10.406/2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º, da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos.

Validada a condição de acionista e a regularidade dos documentos pela Companhia após o cadastro, o acionista receberá, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia, as instruções para acesso ao sistema eletrônico para participação na Assembleia.

Caso o acionista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@aerisenergy.com.br, com até 2 (duas) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário.

Na data da Assembleia, o link de acesso à plataforma digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 5 (cinco) minutos após o horário de início da Assembleia, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso via link, conforme instruções e nos horários aqui indicados (entre 30 (trinta) minutos antes e 5 (cinco) minutos após o horário marcado para início da Assembleia). Após 5 (cinco) minutos do início da Assembleia, não será possível o ingresso do acionista na Assembleia, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência.

A Companhia ressalta que o acesso à Assembleia por meio do sistema eletrônico será exclusivo para acionistas, seus representantes legais ou procuradores devidamente credenciados conforme os termos desta Proposta.

Instruções e orientações detalhadas sobre os procedimentos para acompanhamento, participação e manifestação por parte dos acionistas serão prestadas pela mesa no início da Assembleia.

A Companhia não se responsabilizará por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o acionista possa enfrentar, bem como por eventuais questões alheias à Companhia que possam dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia por meio do sistema eletrônico.

6. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à RCVM 81 a Companhia disponibiliza, nesta data, o boletim de voto a distância nas páginas eletrônicas da Companhia (https://aeris.solutions-ir.com/pt), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), em versões passíveis de impressão e preenchimento manual.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas no boletim, observados os seguintes procedimentos:

a) Envio do boletim de voto a distância diretamente à Companhia

Depois de preenchido o boletim, os senhores acionistas deverão enviar, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@aerisenergy.com.br, os seguintes documentos:

(i) Boletim de voto a distância, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), com firma reconhecida ou assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma.

(ii) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante legal signatário do boletim, em conformidade com as instruções contidas no item 5 acima desta Proposta.

É imprescindível que os campos aplicáveis sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista, bem como o número de sua inscrição no CPF ou CNPJ, conforme aplicável, além de e-mail para eventual contato.

Para ser aceito validamente, o boletim de voto a distância, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos pertinentes, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia **22 de novembro de 2026**, inclusive.

Nos termos do artigo 46 da RCVM 81, a Companhia comunicará ao acionista, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelo acionista no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos: (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Conforme parágrafo único do artigo 46 da RCVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia, acima indicado.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas

acima.

b) Envio do boletim de voto a distância por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo art. 27, II, da RCVM 81, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os Senhores Acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, desde que referidas instruções sejam recebidas até **22 de novembro de 2026**, inclusive, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas: (a) caso as ações estejam depositadas em depositário central, por intermédio do agente de custódia ou pela Central Depositária da B3; ou b) por intermédio do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A., caso as ações estejam em ambiente escritural.

O agente de custódia, o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. e a Central Depositária da B3, conforme o caso, verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, mas não são responsáveis por verificar a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, função que caberá à Companhia, no momento da realização da Assembleia, depois do recebimento das informações dos prestadores de serviços de custódia, escrituração e depositório central.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia ou com o escriturador da Companhia, conforme o caso, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

O serviço de coleta e transmissão das instruções de voto via Central Depositária deverá ser realizado por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, acessível na Área do Investidor (www.investidor.b3.com.br), na seção "Serviços > Voto a Distância", aba **"**Assembleias em Aberto**"**. O acionista deverá registrar o voto em cada deliberação e, ao final, clicar em **"**Enviar Voto**"**.

No caso de acionistas que possuam parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade depositadas na Central Depositária da B3 e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto devem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

c) Informações Adicionais

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

(i) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pela Central Depositária da B3 e as instruções de voto contidas no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes do escriturador prevalecerão, de acordo com as disposições do § 2º do art. 48 da RCVM 81;

(ii) caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela Companhia e as instruções de voto contidas no mapa analítico da Central Depositária da B3 para um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, as instruções de voto provenientes da Central Depositária da B3 prevalecerão, de acordo com as disposições do § 4º do art. 48 da RCVM 81;

(iii) conforme determinado pelo § 1º do artigo 44 da RCVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas diretamente ou por meio de seus respectivos agentes de custódia ou as que recebeu diretamente, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;

(iv) encerrado o prazo de votação à distância por meio de boletim, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado os boletins de voto a distância e que participe e vote por meio do sistema eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio do boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do art. 28, §2º, II, da RCVM 81; e

(v) conforme previsto no artigo 49, I e parágrafo único, da RCVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia ou caso seja necessária sua realização em segunda convocação, desde que (a) o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação; e (b) o conteúdo do boletim de voto a distância não tenha sido alterado.

7. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Como regra geral enunciada no art. 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Dessa forma, as matérias da ordem do dia poderão ser discutidas, em primeira convocação, caso presentes acionistas titulares de pelo menos 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Se não for possível instalar a Assembleia em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

8. MATÉRIAS OBJETO DA ORDEM DO DIA

As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, desconsideradas as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

Visto que as matérias a serem apreciadas no âmbito da Assembleia não estão sujeitas à aprovação por quórum qualificado, a aprovação das matérias objeto da ordem do dia da Assembleia dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes, desconsideradas as abstenções.

9. ATA DA ASSEMBLEIA

Nos termos do artigo 130, *caput*, da Lei das S.A., os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no "Livro de Atas das Assembleias Gerais", observado o disposto na Lei das S.A., e, no caso das assembleias realizadas de forma digital, os procedimentos de registro de presença de acionistas previstos na RCVM 81.

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.). Nesse caso, os documentos ou propostas submetidas à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia (artigo 130, § 1º, "a", da Lei das S.A.). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (artigo 130, § 1º, "b", da Lei das S.A.).

Nos termos da legislação em vigor, serão extraídas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário (artigo 130, *caput,* da Lei das S.A.), a serem enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na junta comercial do estado da sede da Companhia e publicadas na forma da lei. Adicionalmente, a Lei das S.A. (artigo 130, § 2º) prevê a possibilidade de publicação da ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

Uma vez que a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, o registro em ata dos

acionistas que participarem da Assembleia por meio do sistema eletrônico ou a distância será feito pelo presidente ou secretário da mesa, nos termos do artigo 47, § 2º, da RCVM 81.

Desse modo, a administração propõe que a ata da Assembleia seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e que sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.

Em conformidade com as orientações da CVM, todas as declarações de voto, de dissidências e de protesto entregues à mesa serão digitalizadas e enviadas eletronicamente para a CVM juntamente com a ata da Assembleia.

10. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS

O objetivo desta seção é analisar as matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na Assembleia, permitindo, assim, a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos Senhores Acionistas.

10.1. A ratificação do ajuizamento do pedido de recuperação extrajudicial da Companhia ("Recuperação Extrajudicial")

Nos últimos anos, a Companhia vem sendo afetada por cenário de retração do setor eólico brasileiro, que impactou de forma relevante a demanda pelos produtos da Companhia e, consequentemente, a sua receita e a sua geração de caixa.

Diante desse cenário, a Companhia tem adotado diversas medidas de preservação de caixa e de reorganização financeira e operacional. Nesse contexto, a título de exemplo, a Companhia conduziu o reperfilamento de aproximadamente 90% (noventa por cento) de seu endividamento financeiro, concluído em maio de 2025, e a redução seletiva de linhas de produção. A retração da demanda e as interferências regulatórias sobre o preço da energia renovável, no entanto, frustraram premissas de faturamento que embasaram o cronograma financeiro então pactuado, de modo que a Companhia, embora mantenha preservada a sua estrutura operacional, passou a enfrentar dificuldades para honrar, a tempo e modo, a totalidade das obrigações financeiras assumidas.

Com o objetivo de conduzir as negociações com seus principais credores em ambiente controlado e coordenado, em agosto de 2026 a Companhia instaurou procedimento de mediação perante o Centro de Mediação da Associação dos Advogados de São Paulo (CMAASP) e obteve tutela de urgência cautelar que assegurou a suspensão das execuções pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 20-B, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 ("LRF").

Nesse contexto, após o avanço de tratativas da administração da Companhia junto a seus principais

credores, em reunião realizada em 29 de outubro de 2026, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a celebração do Plano e o ajuizamento do respectivo pedido de Recuperação Extrajudicial, bem como a submissão de sua ratificação à Assembleia. Em 03 de novembro de 2026, a Companhia ajuizou o pedido de Recuperação Extrajudicial perante o Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Fato Relevante divulgado na mesma data.

10.1.1. ***Principais termos e condições do Plano***

O Plano reflete o resultado das negociações que vêm sendo empreendidas entre a Companhia e seus principais credores e tem por finalidade viabilizar a readequação da estrutura de capital e a redução da alavancagem, bem como a continuidade da fabricação de pás para aerogeradores, com a manutenção de empregos, da arrecadação de tributos e das relações comerciais vinculadas à atividade. Para tanto, o Plano prevê, entre outras medidas, a repactuação do endividamento, com a possibilidade de reestruturação dos créditos abrangidos, assegurando-se condições de pagamento isonômicas entre credores de mesma natureza, e a captação de novos recursos, preservando-se as linhas de fornecimento necessárias às suas operações, que seguirão sendo conduzidas normalmente.

Dentre os principais termos e condições do Plano, destacam-se os seguintes:

(i) Créditos abrangidos: o Plano abrange os créditos de natureza financeira e operacional detidos contra a Companhia relacionados em seu Anexo A, reunidos em dois grupos de credores, o dos credores financeiros e o dos credores operacionais, nos termos do artigo 163, § 1º, da LRF. Não estão abrangidos pelo Plano, dentre outros, os créditos de natureza tributária, os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho e os créditos extraconcursais, assim entendidos, no caso de créditos garantidos por alienação ou cessão fiduciária, a parcela do crédito limitada ao valor da respectiva garantia;

(ii) Adesões e quórum: na data de sua assinatura, o Plano conta com a adesão de credores titulares de mais de 1/3 (um terço) dos créditos abrangidos de cada um dos grupos de credores, nos termos do artigo 163, § 7º, da LRF, tendo a Companhia assumido o compromisso de obter, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados do ajuizamento do pedido, a adesão de credores titulares de mais da metade dos créditos abrangidos de cada grupo de credores, nos termos do artigo 163, caput, da LRF;

(iii) Plano Atualizado: as condições financeiras da reestruturação dos créditos abrangidos, incluindo a repactuação das condições de pagamento de cada grupo de credores, a captação dos novos recursos necessários à continuidade das atividades da Companhia e a liberação ou substituição de garantias, deverão ser consolidadas em versão atualizada do Plano ("Plano Atualizado"), a ser negociada de boa-fé com os credores, a qual deverá observar tratamento isonômico entre os credores de cada grupo e condições de pagamento compatíveis com a

capacidade de geração de caixa da Companhia. A adesão ao Plano não implica adesão ao Plano Atualizado, que dependerá de manifestação expressa e específica de cada credor;

(iv) Meios de recuperação: a reestruturação da Companhia poderá compreender, dentre outras medidas, a repactuação e o alongamento do endividamento, a captação de novos recursos e financiamentos, a emissão de títulos de dívida e valores mobiliários, a constituição e o compartilhamento de garantias e a adoção de outras medidas admitidas pela LRF, tais como reorganizações societárias, aumentos e reduções de capital social, conferência de bens, direitos e créditos ao capital de sociedades e transferência, alienação ou oneração de ativos, observadas, em qualquer caso, as aprovações societárias aplicáveis;

(v) Suspensão da exigibilidade: a exigibilidade dos créditos abrangidos ficará suspensa desde o ajuizamento do pedido até a homologação judicial do Plano ou a verificação de qualquer de suas condições resolutivas, o que ocorrer primeiro, nos termos do artigo 163, § 8º, da LRF, tendo os credores aderentes se comprometido, ainda, a não adotar medidas judiciais ou extrajudiciais de cobrança ou de satisfação de seus créditos durante esse período;

(vi) Obrigações da Companhia: durante o prazo para obtenção do quórum de adesão ao Plano Atualizado, a Companhia deverá abster-se de distribuir lucros, dividendos ou juros sobre capital próprio, bem como de alienar ou onerar ativos e de contrair novas dívidas, exceto no curso normal dos negócios, para a implementação do Plano ou do Plano Atualizado, ou mediante autorização de credores titulares de mais da metade dos créditos abrangidos; e

(vii) Novação e condições resolutivas: os créditos abrangidos somente serão novados com a homologação judicial do Plano, nos termos e condições do Plano Atualizado. O Plano será resolvido de pleno direito, dentre outras hipóteses, caso não seja obtido o quórum de adesão ao Plano Atualizado no prazo acima referido, hipótese em que os credores aderentes concordaram em conceder prazo adicional de 60 (sessenta) dias de suspensão da exigibilidade de seus créditos, para que as partes possam buscar, de comum acordo, solução alternativa.

A Companhia ressalta que a íntegra do Plano e do pedido de Recuperação Extrajudicial encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas no website de Relações com Investidores da Companhia (https://aeris.solutions-ir.com/pt), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), recomendando a seus acionistas a sua leitura integral.

10.1.2. *Fundamentos*

Nos termos do artigo 122, IX, da Lei das S.A. e do artigo 17, IX, do Estatuto Social, compete privativamente à assembleia geral autorizar os administradores a pedir recuperação judicial ou extrajudicial. Em caso de urgência, conforme autoriza o artigo 122, § único, da Lei das S.A., o pedido pode ser formulado

pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembleia geral para manifestar-se sobre a matéria.

O ajuizamento do pedido de Recuperação Extrajudicial previamente à realização da Assembleia justificou-se pela urgência da medida, considerando, dentre outros fatores, a necessidade de assegurar a proteção do patrimônio e do caixa da Companhia e a continuidade de suas operações, bem como de preservar o ambiente de negociação com seus credores, em especial diante do prazo de suspensão das execuções assegurado pela tutela cautelar acima referida. Em linha com o disposto no artigo 122, § único, da Lei das S.A., a Assembleia é convocada imediatamente após o ajuizamento do pedido.

A administração entende que a Recuperação Extrajudicial constitui, neste momento, o instrumento mais adequado para a readequação da estrutura de capital da Companhia, permitindo a reestruturação de seu endividamento de forma negociada com seus principais credores, com a preservação de suas atividades operacionais, dos empregos diretos e indiretos por ela gerados e de suas relações com clientes e fornecedores, em benefício da Companhia e de todos os seus stakeholders, inclusive de seus acionistas.

Esclarece-se que a ratificação ora proposta tem por objeto o ajuizamento do pedido de Recuperação Extrajudicial. A celebração do Plano Atualizado e de eventuais aditamentos ao Plano a ser homologado serão objeto de deliberação pelos órgãos competentes da Companhia, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo da oportuna submissão à assembleia geral das medidas de efetivação do Plano, pós-homologação, que dependam de sua aprovação.

Diante do exposto, a administração propõe a ratificação do ajuizamento, pela Companhia, do pedido de Recuperação Extrajudicial, nos termos dos artigos 161 e seguintes da LRF.

https://www.ri.aerisenergy.com.br/https://www.gov.br/cvm/pt-brhttps://www.b3.com.br/pt_br/institucional

10.2. A autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários para dar continuidade e garantir a efetivação da Recuperação Extrajudicial, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia com essa finalidade

Em complemento à matéria descrita no item 10.1 acima, a administração propõe que a Assembleia autorize os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para dar continuidade e garantir a efetivação da Recuperação Extrajudicial, incluindo, mas não se limitando a: (a) conduzir as negociações com os credores da Companhia e seus respectivos assessores, inclusive com relação ao Plano Atualizado; (b) obter as adesões de credores ao Plano e ao Plano Atualizado; (c) negociar e celebrar os contratos, instrumentos e documentos necessários no âmbito da Recuperação Extrajudicial; (d) convocar as assembleias gerais de debenturistas necessárias no âmbito da Recuperação Extrajudicial; (e) representar a Companhia perante o juízo competente e quaisquer outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, no âmbito da Recuperação Extrajudicial; e (f) praticar quaisquer outros atos necessários à implementação das

medidas previstas no Plano.

Propõe-se, ainda, a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia com a finalidade de viabilizar a Recuperação Extrajudicial, incluindo aqueles relacionados ao procedimento de mediação instaurado perante o CMAASP, à tutela de urgência cautelar referida no item 10.1 acima, às negociações com credores e à celebração do Plano e ao ajuizamento do respectivo pedido de Recuperação Extrajudicial.

Diante do exposto, a administração propõe que a Assembleia autorize os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para dar continuidade e garantir a efetivação da Recuperação Extrajudicial, bem como ratifique todos os atos já praticados pela administração da Companhia com essa finalidade.

11. CONCLUSÕES

Pelos motivos acima enunciados, a administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação dos Senhores Acionistas reunidos em Assembleia, recomendando a sua integral aprovação.

Caucaia, 04 de novembro de 2026.

Gisela Sarnes Negrão Assis
Presidente do Conselho de Administração